

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA
VARA DO TRABALHO DE ALFENAS – MG**

JUIZ TITULAR DA VARA: MARCO TÚLIO MACHADO SANTOS



Lei de Criação: Lei 8.432 de 11/06/1992
Data da instalação: 02/12/1992

Jurisdição: Alfenas, Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Cordislândia, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo e Serrania.

Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 08/09/2011, p. 2.

ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h30min do dia doze de setembro de 2011, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Luiz Otávio Linhares Renault**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Alfenas, situada na rua Treze de Maio, 507 – Centro, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MM. Juiz do Trabalho, Dr. **Marco Túlio Machado Santos**, Titular da Vara desde 08/07/2011, com exercício a partir de 10/08/2011; pela Diretora de Secretaria, Sra. Cirene de Oliveira; pelos servidores Altair Cândido Marques (**servidor mais antigo do TRT nesta Vara, tendo ingressado em dezembro/1992**), Dalva Maria Bueno Landre, Edgard José Pan, Elizabeth Prado Silva de Souza, Fernanda Taglialegna Prado de Carvalho, Flávia Mesquita Assunção Ramos, José Carlos Martins, José Manoel Tofano, Maria Adriana Assi Gonçalves, Marta Helena da Silva Lima, Neide Aparecida Santana Marques, Rosângela de Oliveira Dias Costa e Sérgio Eulésio Ferreira; pelos estagiários Luís Fernando Rodrigues de Souza e Thalles William Siqueira Neder e por Cláudio Novais, funcionário da FENEIS. Ausentes os servidores Maria Dulcinéa de Oliveira Aguiar, em licença médica e Marco Valério Tiso Veiga, em férias regulamentares.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

1.1. PROTOCOLO DE RECLAMATÓRIAS – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1411 (mil quatrocentos e onze) processos distribuídos até o dia 09/09/2011, apurando-se a média de 8,76 (oito vírgula setenta e seis) processos por dia útil.

1.2. PAUTA – As audiências dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao rito ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 12/09/2011, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) **rito sumaríssimo:** 10/10/2011;
- b) **rito ordinário:** 30/11/2011;
- c) **instrução:** 22/03/2012.

1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – A Vara recebeu 98 (noventa e oito) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 66 (sessenta e seis) foram devolvidas para os Juízos Deprecantes.

1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – A Vara expediu 166 (cento e sessenta e seis) cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 104 (cento e quatro) foram devolvidas pelos Juízos Deprecados.

1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT – Existe o registro de 140 (cento e quarenta) autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 103 (cento e três) processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

1.6. CARGA PARA O(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DO TRABALHO – Há 13 (treze) autos de processos com carga, todos no prazo legal.

1.7. CARGA PARA ADVOGADOS – Existem 34 (trinta e quatro) autos de processos com carga, das quais 1 (uma) vencida e cobrada.

1.8. CARGA PARA PERITOS – Constatam 39 (trinta e nove) autos de processos com carga, dentro do prazo.

1.9. MANDADOS EXPEDIDOS – Constatam 1417 (mil quatrocentos e dezessete) mandados expedidos no ano em curso, dos quais 34 (trinta e quatro) pendentes de cumprimento, dentro do prazo.

1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS – Há 129 (cento e vinte e nove) autos de processos com carga para a Contadoria, sendo que 66 (sessenta e seis) encontram-se além do prazo de 30 (trinta) dias.

1.11. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Existem 1061 (mil e sessenta e um) processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 970 (novecentos e setenta) execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 86 (oitenta e seis) execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) nenhum processo arquivado provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 5 (cinco) execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de agosto de 2011.

Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual no ano de 2010, cuja média de processos em fase de execução foi de 1301 (mil trezentos e um), constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução abaixo da média.

1.12. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA 45 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2010, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 8 (oito)

ações relativas à nova competência da Justiça do Trabalho.

2. PROCESSOS EXAMINADOS – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

2.1. PROCESSOS EM PAUTA – Na pauta do dia 13/09/2011 havia 19 (dezenove) processos:

- a) **rito sumaríssimo:** 6 (seis) processos;
- b) **rito ordinário:** 6 (seis) processos;
- c) **instrução:** 7 (sete) processos.

Foram examinados os autos dos processos 00824/11, 01171/11, 01173/11, 01174/11, 01176/11, 01177/11, 01040/11, 01086/11, 01041/11 e 01046/11, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, Parágrafo Único, e 171 do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do rito sumaríssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a): sentenças e despachos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 01171/11, 01173/11 e 01174/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (50 dias);
- 01176/11, 01177/11 e 01086/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias).

2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS – Exame dos autos dos processos 90015/10, 90045/11, 90048/11, 90050/11, 90052/11, 90057/11, 90067/10, 90080/11, 90085/11 e 90130/10 quanto: aos registros da tramitação na capa do processo; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento 01/2008/TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme artigo 15, § 1º, do Provimento 01/2008 do TRT.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 90015/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria –

cumprimento – f. 107v (mais de 30 dias), f. 108 (mais de 20 dias) e f. 114 (mais de 60 dias); impulso oficial – f. 110 (mais de 30 dias); despacho – f. 112 (mais de 10 dias) e f. 117 (mais de 20 dias);

- 90045/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 110 e 112 (mais de 10 dias) e f. 116 (mais de 30 dias); cumprimento – f. 111 (mais de 10 dias);

- 90048/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – distribuição da petição inicial – (mais de 10 dias); impulso oficial – f. 6 (mais de 10 dias); despacho – f. 6 (mais de 20 dias);

- 90050/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 8v (mais de 10 dias); despacho – f. 9 (mais de 10 dias) e f. 11 (mais de 20 dias);

- 90052/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 6v (mais de 10 dias); despacho – f. 7 e 9 (mais de 20 dias);

- 90057/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 6 e 9 (mais de 20 dias);

- 90067/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 6 (mais de 40 dias), f. 11 (mais de 30 dias), f. 15 e 28 (mais de 10 dias) e f. 24 (mais de 20 dias); cumprimento – f. 12 (mais de 10 dias) e f. 22 e 23 (mais de 30 dias); impulso oficial – f. 33v (mais de 10 dias);

- 90085/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 3 (mais de 20 dias);

- 90130/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 9 (mais de 30 dias); cumprimento – f. 10 (mais de 10 dias); despacho – f. 17 (mais de 20 dias).

2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS – Examinaram-se os autos dos processos 00693/10, 00484/11, 01422/10, 02003/10, 00834/11, 00836/11, 00448/11, 00367/10, 01765/10 e 00777/10.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara quando da devolução dos autos.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00693/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 116 (mais de 20 dias); despacho – f. 120 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 121 (mais de 10 dias); elaboração de cálculos – f. 117/119 (mais de 30 dias);
- 01422/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 130v (mais de 60 dias), f. 134 (mais de 20 dias) e f. 141v (mais de 10 dias); despacho – f. 131 e 134 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 139/140 (mais de 60 dias) e f. 141 (mais de 60 dias);
- 02003/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 197 e 197v (mais de 30 dias); impulso oficial – f. 203 (mais de 20 dias); despacho – f. 203 (mais de 30 dias);
- 00448/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 671v (mais de 10 dias); impulso oficial – f. 671v (mais de 10 dias); despacho – f. 674/675 (mais de 80 dias);
- 00367/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 50, 78 e 92v (mais de 20 dias), f. 80v (mais de 40 dias) e f. 86v (mais de 30 dias); cumprimento – f. 61v e 62/65 (mais de 10 dias); elaboração de cálculos – f. 82/83 (mais de 40 dias);
- 01765/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 24 e 29 (mais de 20 dias); cumprimento – f. 28 (mais de 10 dias);
- 00777/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 53 (mais de 10 dias); impulso oficial – f. 53v (mais de 30 dias); despacho – f. 54 (mais de 10 dias); elaboração de cálculo – f. 55 (mais de 30 dias).

2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO – Foram examinados os autos dos processos 00105/11, 01128/09, 00871/10, 00922/11, 00210/11, 00611/10, 00849/10, 00922/10, 02033/09 e 00126/10 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz(a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos

mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento 04/2001/TRT; cumprimento dos ofícios 106 e 108/2010 expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1); recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT 006/2010, encaminhado através do ofício eletrônico 03/2011 e Recomendação CGJT 001/2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2.011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00105/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 88 (mais de 10 dias) e f. 91 (mais de 30 dias);
- 01128/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 101 (mais de 60 dias), f. 102v (mais de 40 dias) e f. 107v (mais de 20 dias); despacho – f. 103 e 108 (mais de 20 dias);
- 00871/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 182 e 183 (mais de 10 dias);
- 00922/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias);
- 00611/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 54v (mais de 60 dias); despacho – f. 57 (mais de 10 dias) e f. 65 (mais de 20 dias); cumprimento – f. 58 e 58v (mais de 20 dias);
- 00849/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 37v (mais de 60 dias); f. 38v (mais de 30 dias) e f. 40v (mais de de 10 dias); despacho – f. 39 (mais de 30 dias) e f. 41 (mais de 20 dias);
- 00922/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 45v (mais de 40 dias), f. 46v (mais de 30 dias) e f. 48v (mais de 10 dias); despacho – f. 47 (mais de 10 dias) e f. 49 (mais de 20 dias); elaboração de cálculos – f. 48 (mais de 30 dias);
- 02033/09: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 146, 150 e 155 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 151 e 152 (mais de 10 dias);
- 00126/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso

oficial – f. 67v (mais de 30 dias) e f. 70v (mais de 50 dias); despacho – f. 71 e 74 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 81/84 (mais de 10 dias).

2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE* – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 118 (cento e dezoito) processos *sine die*, incluindo aqueles constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos do processo 00320/10, 01165/10, 00359/11, 00426/11, 00485/11, 01049/07, 00550/08, 00631/08 e 01941/10 e 01414/10 e verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H, da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01165/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 142 (mais de 20 dias);
- 00359/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 197 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 197v (mais de 10 dias);
- 00485/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (18 dias);
- 00550/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 145, 162 e 177 (mais de 10 dias);
- 00631/08: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 169 (mais de 30 dias);
- 01941/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 224 (mais de 10 dias);
- 01414/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (33 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 154 (mais de 30 dias) e f. 163 (mais de 20 dias).

Recomenda-se à Secretaria que realize um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo os processos que assim se encontrem sob constante vigilância e fazendo-os conclusos ao(a) MM. Juiz(a) a cada trinta dias, ou outro prazo razoável, a critério do(a) Juiz(a).

2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO – Examinados os autos dos processos 00046/11, 00047/11, 00301/11, 00307/11, 00501/11, 01130/11,

01158/11, 01166/11, 01221/11 e 01232/11.

Inspeccionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa do processo (CTPS, TRCT, CD/SD, etc), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00046/11 e 00047/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (63 dias);
- 00301/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (58 dias);
- 00307/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (59 dias);
- 01130/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (31 dias);
- 01158/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (41 dias);
- 01166/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias).

2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE CONTRA EMPREGADO ESTÁVEL – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que há 1 (um) inquérito judicial, neste ano de 2011, em tramitação nesta Vara do Trabalho (processo 00410/11).

Examinados os autos constatou-se:

- 00410/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 54 (mais de 20 dias).

2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que há 7 (sete) ações civis públicas, até a presente data, em tramitação nesta Vara do Trabalho.

2.9. AÇÃO COLETIVA – Consultado o sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação nesta Vara do Trabalho.

2.10. PROCESSOS JULGADOS – Examinados os autos dos processos 00856/10,

01376/10, 01099/11, 01991/10, 01992/10, 01993/10, 00829/11, 01003/11, 01002/11 e 01001/11.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do(a) MM. Juiz(a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o(a) MM. Juiz(a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos de rito sumaríssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01003/11, 01002/11 e 01001/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (45 dias);
- 00829/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (52 dias);
- 01099/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (44 dias);
- 00856/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 254 e 258 (mais de 15 dias) e f. 296 (mais de 20 dias); cumprimento – f. 308 (mais de 10 dias);
- 01376/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 179 (mais de 30 dias) e f. 209 (mais de 40 dias);
- 01991/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 107v (mais de 10 dias); impulso oficial – f. 109 (mais de 30 dias);
- 01992/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 118 (mais de 20 dias);
- 01993/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 124v (mais de 15 dias), f. 143 (mais de 10 dias) e f. 145 (mais de 20 dias).

Recomendam-se aos MM. Juízes que, **na medida do possível**, se profiram sentenças líquidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS – Examinados os autos dos processos 00949/11,

00736/10, 00957/11, 00094/11, 00874/10, 00832/10, 00521/11, 00515/11, 00499/10 e 01590/10.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do(a) Diretor(a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 00949/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias);
- 00736/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 88 (mais de 20 dias); impulso oficial – f. 95v (mais de 20 dias);
- 00957/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 35v (mais de 30 dias);
- 00094/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (67 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 25 (mais de 10 dias);
- 00874/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 34 (mais de 50 dias); despacho – f. 50 (mais de 10 dias); cumprimento – f. 51 (mais de 20 dias);
- 00832/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 58 (mais de 50 dias) e f. 67 (mais de 20 dias); despacho – f. 61 (mais de 10 dias); elaboração de cálculos – f. 60 (mais de 45 dias);
- 00521/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias);
- 00515/11: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (28 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 45 (mais de 15 dias);
- 00499/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 190 (mais de 10 dias) e f. 191 (mais de 20 dias); cumprimento – f. 193 (mais de 20 dias);

- 01590/10: processo do rito sumaríssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (38 dias); impulso oficial – f. 101 (mais de 70 dias) e cumprimento – f. 104 (mais de 30 dias).

2.12. PRECATÓRIOS – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, foram expedidos 2 (dois) precatórios no ano em curso, até a presente data, nos autos do processo 01151/02, os quais se encontram no Juízo de Precatórios.

3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 13/09/2011:

- a) **rito sumaríssimo:** 53 (cinquenta e três) dias;
- b) **rito ordinário:** 86 (oitenta e seis) dias;
- c) **instrução:** 28 (vinte e oito) dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado, no dia 12/09/2011, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) **rito sumaríssimo:** 28 (vinte e oito) dias (10/10/2011);
- b) **rito ordinário:** 79 (setenta e nove) dias (30/11/2011);
- c) **instrução:** 192 (cento e noventa e dois) dias (22/03/2012).

CORREIÇÃO DE 2010: Na correição realizada em 22/06/2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **rito sumaríssimo:** 13 (treze) dias;
- b) **rito ordinário:** 21 (vinte e um) dias;
- c) **instrução:** 51 (cinquenta e um) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

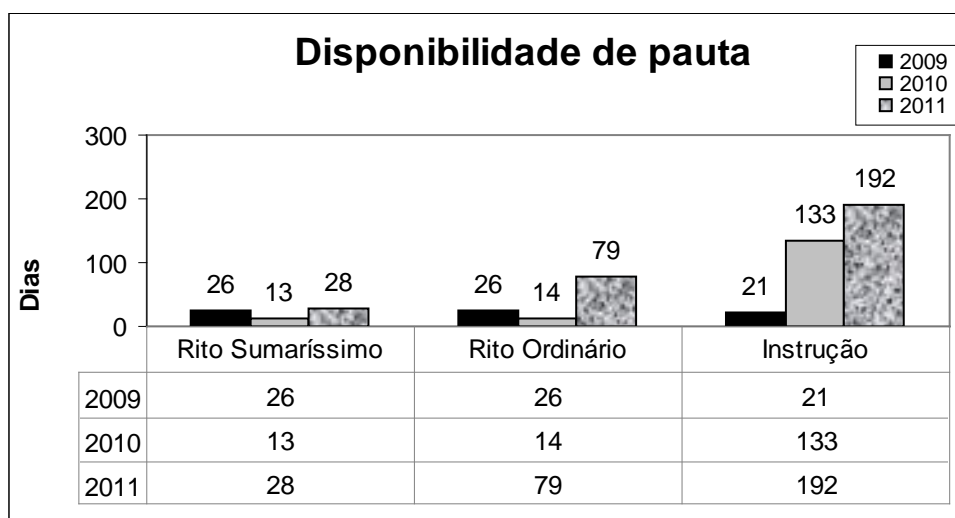
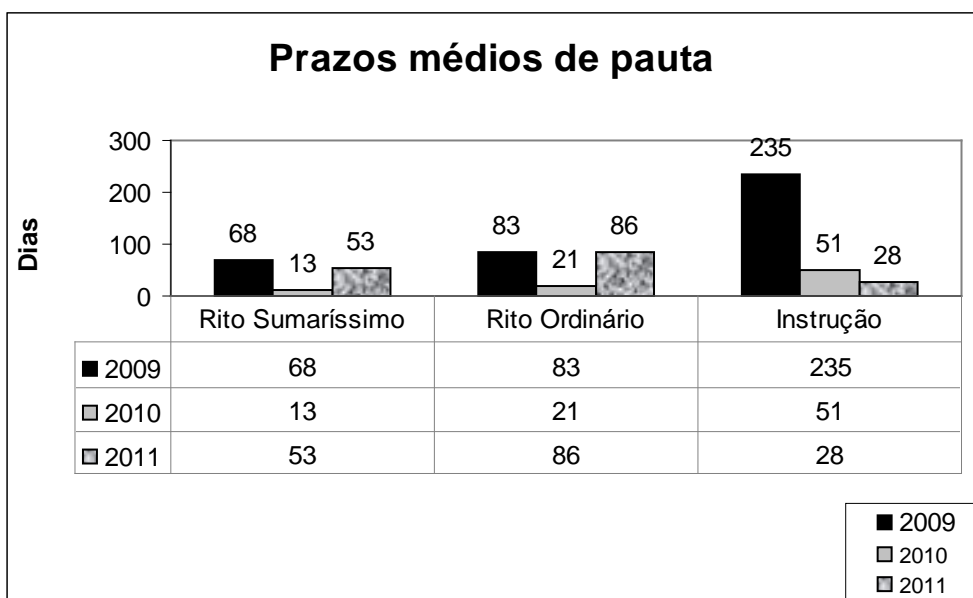
- a) **rito sumaríssimo:** 13 (treze) dias;
- b) **rito ordinário:** 14 (quatorze) dias;
- c) **instrução:** 133 (cento e trinta e três) dias.

CORREIÇÃO DE 2009: Na correição realizada em 29/04/2009, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) **rito sumaríssimo:** 68 (sessenta e oito) dias;
- b) **rito ordinário:** 83 (oitenta e três) dias;
- c) **instrução:** 235 (duzentos e trinta e cinco) dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) **rito sumaríssimo:** 26 (vinte e seis) dias;
- b) **rito ordinário:** 26 (vinte e seis) dias;
- c) **instrução:** 21 (vinte e um) dias.



No ano de 2010, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 408 (quatrocentas e oito), média de 1,82 (uma vírgula oitenta e duas) por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 163 (cento e sessenta e três), média de 0,73 (zero vírgula setenta e três) por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 44 (quarenta e quatro), média de 0,20 (zero vírgula vinte) por dia;
- d) **total:** 615 (seiscentos e quinze) processos conclusos para decisão no período, média total de 2,75 (dois vírgula setenta e cinco) por dia de expediente forense.

	Ano/2010	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	408	1,82
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	163	0,73
Decisões na fase de execução	44	0,20
Total	615	2,75

4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS – O MM. Juiz desta Vara do Trabalho, em agosto de 2011, com 22 (vinte e dois) dias úteis, realizou:

- a) **audiências de rito sumaríssimo:** 93 (noventa e três), média de 4,23 (quatro vírgula vinte e três) por dia;
- b) **audiências de procedimento comum:** 106 (cento e seis), média de 4,82 (quatro vírgula oitenta e duas) por dia;
- c) **audiências de instrução:** 65 (sessenta e cinco), média de 2,95 (duas vírgula noventa e cinco) por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 44 (quarenta e quatro), média de 2 (duas) por dia;
- e) **total de audiências:** 308 (trezentas e oito), média de 14 (quatorze) por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Rito sumaríssimo	93	4,23
Procedimento comum	106	4,82
Instrução	65	2,95
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	44	2,00
Total	308	14

No mês de agosto de 2011, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 41 (quarenta e uma) sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 28 (vinte e oito) sentenças decorrentes da interposição de embargos de declaração, conforme item 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 87 (oitenta e sete) processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, mediante informação da Diretora de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas em 3 (três) dias de cada semana, geralmente às terças, quartas e quintas-feiras, a partir das 8h00min e/ou 13h00min. O intervalo entre as audiências é de 10 (dez) minutos para as de procedimento sumaríssimo, 10 (dez) minutos para as de rito ordinário e de 30 (trinta) minutos para as instruções. São realizadas, em média, 14 (quatorze) audiências por dia.

De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 800 (oitocentos) despachos por semana.

AUXÍLIO FIXO: Não há auxílio fixo nesta Vara.

Informou a Sra. Diretora de Secretaria que, no ano de 2011, houve atuação de juiz auxiliar tão-somente no período de 21/03/2011 a 16/04/2011.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, em sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento 01/2010.

5. PRODUÇÃO – Do total de 2469 (dois mil e quatrocentos e sessenta e nove) processos para solução em 2010, 2003 (dois mil e três) foram recebidos no ano de 2010, 451 (quatrocentos e cinquenta e um) são processos remanescentes de 2009 e 15 (quinze) são processos oriundos de sentenças anuladas. A média de processos recebidos por dia útil foi de 8,94 (oito vírgula noventa e quatro). No ano de 2010, o MM. Juiz solucionou 1841 (mil oitocentos e quarenta e um) processos, dos quais 956 (novecentos e cinquenta e seis) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 74,56% (setenta e quatro vírgula cinquenta e seis por cento).

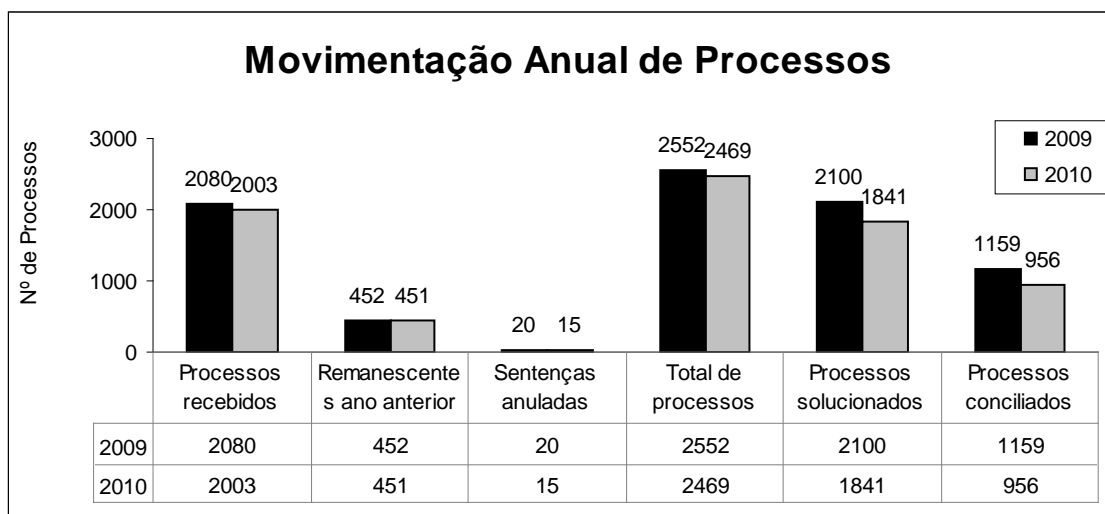
Do total de 2552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) processos para solução em 2009, 2080 (dois mil e oitenta) foram recebidos no ano de 2009, 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) são processos remanescentes de 2008 e 20 (vinte) são processos oriundos de sentenças anuladas. No ano de 2009, o MM. Juiz solucionou 2100 (dois mil e cem) processos, dos quais 1159 (mil cento e cinquenta e nove) foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 82,29% (oitenta e dois vírgula vinte e nove por cento).

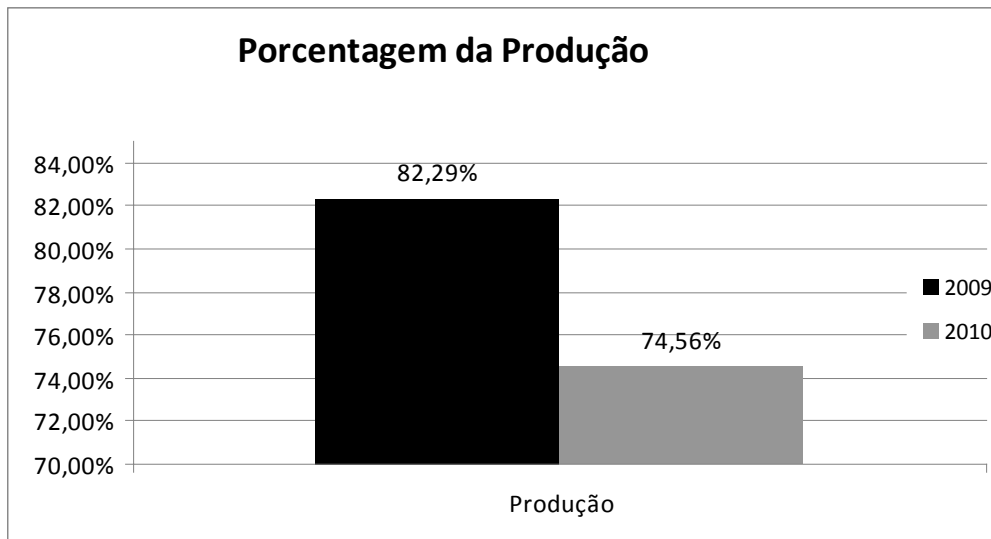
Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 3,70% (três vírgula setenta

por cento) no número de processos recebidos no ano de 2010. Quanto à produção, verificou-se que em 2010 houve uma diminuição de 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento).

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2009	2010
Processos recebidos	2080	2003
Processos remanescentes do ano anterior	452	451
Sentenças anuladas	20	15
Total de processos para solução	2552	2469
Processos solucionados	2100	1841
Processos conciliados	1159	956
Produção	82,29%	74,56%





6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho, exercício 2010, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$477.641,89	R\$375.127,80

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$929.316,30 e do Imposto de Renda em R\$483.760,06. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se a Sra. Diretora de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

7. PORTARIAS – De acordo com a Sra. Diretora de Secretaria, encontram-se em vigor, nesta Vara do Trabalho, as Portarias 01/1999, que determina aos Oficiais de Justiça que a penhora recaia, preferencialmente, em dinheiro; 01/2000, que trata da qualificação das partes; 05/2005, que regulamenta a prática de leilão; 01/2007, que regulamenta a prática de atos ordinatórios pela Diretora de Secretaria, com as alterações consignadas no Ofício TRT-SCR/3-068/2007 e 02/2008, que altera a Portaria 01/2007.

8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD – Durante a correição, o Excelentíssimo

Desembargador Corregedor constatou que o(a) MM. Juiz(a) emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Constatou, ainda, que não havia ordens de bloqueio do BACENJUD pendentes nesta Vara do Trabalho.

9. ATENDIMENTO AO PÚBLICO – Lastreada em pesquisa realizada com os advogados e cidadãos, usuários da Justiça do Trabalho, constatou-se, nesta Vara do Trabalho, o seguinte resultado:

ADVOGADOS/CIDADÃOS	AVALIAÇÃO DOS ADVOGADOS/CIDADÃOS
Dr. Tiago José da Silva – OAB/MG 121.160	Boa qualidade
Sr. Rafael Félix – CI 40.761.470	Excelente qualidade
Sra. Edilaine Ap. Bagliotto – CI 18.104.660 SSP/SP	Excelente qualidade
Dr. Marcus Vinícius T. Netto – OAB/MG 91.273-B	Boa qualidade
Dr. Guilherme Ribeiro Rocha – OAB/MGE 17.737	Excelente qualidade

10. DA SECRETARIA – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou, dentre outros aspectos, a excelente qualidade no atendimento às partes e aos advogados e a boa organização da Secretaria. Foram examinados 81 (oitenta e um) autos de processos, sendo que em 44 (quarenta e quatro) foi encontrado excesso de prazo. Os prazos processuais, com relação aos despachos de petições e documentos, impulso oficial e cumprimento, devem ser melhor observados.

Em conformidade com a RA 51/2010 deste Regional, tendo recebido acima de 2001 (dois mil e um) processos, a presente Vara deveria contar com 20 (vinte) servidores, contando nesta data com 16 (dezesseis) portanto, com o seu quadro de servidores incompleto.

11. RECOMENDAÇÕES:

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja(m):

a) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338/2011;

b) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10.6.2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas

Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

c) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição, consoante recomendação da Egrégia Corregedoria-Geral;

d) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada em 13/11/09, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, de que, em havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo em relação aos processos instruídos e julgados pelo Juiz Titular da Vara;

e) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante a Vara já venha adotando tal procedimento;

f) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

g) as audiências dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT, sendo que a Corregedoria controlará, mensalmente, a fiel observância do mencionado prazo, cuja meta está inserida no planejamento estratégico do TRT/3ª Região;

h) realizado, pela Secretaria, um controle rigoroso, no que diz respeito aos processos adiados *sine die*, mantendo-os sob constante vigilância, fazendo-os conclusos ao MM. Juiz a cada trinta dias, ou outro prazo razoável a critério daquela autoridade;

i) realizadas audiências de segunda a sexta-feira, até que os processos submersos ao rito sumaríssimo estejam em estrita consonância ao disposto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, com remessas das pautas à Corregedoria Regional, semanalmente;

j) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, exame de petições e demais documentos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;

k) a execução dos atos processuais, quando do cumprimento, realizada pela Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme artigo 190 do CPC;

l) distribuídas as petições iniciais e Cartas Precatórias no mesmo dia em que forem apresentadas;

m) elaborados os cálculos em prazo razoável, não devendo exceder ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO DE 2010:

O Desembargador Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

- a) os despachos proferidos, nas petições e demais documentos, no prazo de 2 (dois) dias, conforme artigo 189 do CPC;
- b) os atos processuais executados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 190 do CPC.

O Desembargador Corregedor reitera a observância das recomendações acima elencadas.

12. METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO PARA O ANO DE 2011, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

As Metas Nacionais do Judiciário Trabalhista para 2011 são:

Meta 1. Criar unidade de gerenciamento de projetos nos tribunais para auxiliar a implantação da gestão estratégica.

Meta 2. Implantar sistema de registro audiovisual de audiências em pelo menos uma unidade judiciária de primeiro grau em cada tribunal.

Meta 3. Julgar quantidade igual de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Meta 4. Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.

Meta 5. Criar um núcleo de apoio de execução.

O Desembargador Corregedor, desde logo, sem desprezar outras ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano, salienta ao MM. Juiz Titular e aos demais, auxiliares ou substitutos, que vierem a atuar perante esta Vara, bem como aos servidores, que cada um deles constitui um co-gestor das metas acima discriminadas, assim como de todas as recomendações e ações indispensáveis à melhoria da tutela jurisdicional, exortando-os, desde já e permanentemente, ao indispensável engajamento e comprometimento institucional, corpo e alma, vocação e dedicação, para que o TRT/3ª Região tudo faça para cumpri-las integralmente, como vem ocorrendo ao longo dos

anos, deixando todos nós, a Administração, os Desembargadores, os Juízes e os servidores, realizados profissionalmente em face de nossa missão constitucional, tão útil e indispensável à paz social e ao equilíbrio das relações justralhistas.

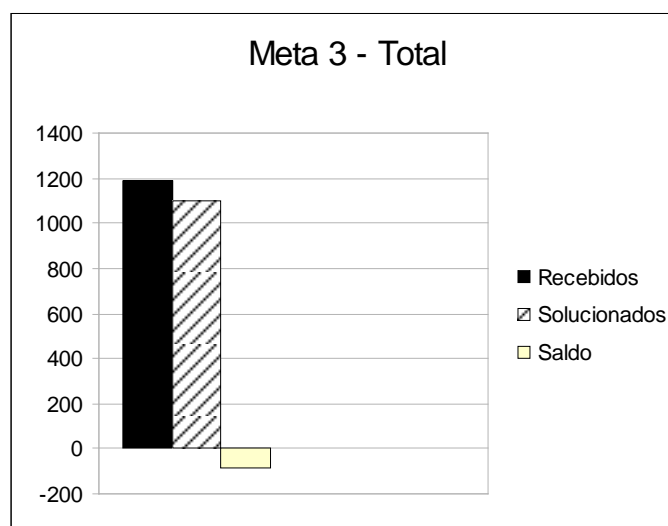
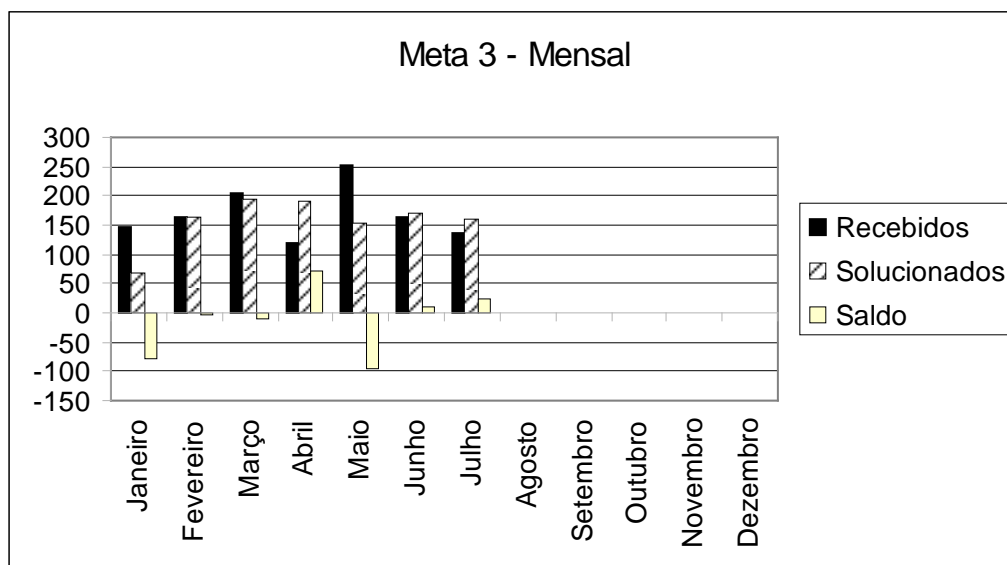
Para que esse nobre objetivo, bem mais alentado do que o anterior, inspiração elevada do Egrégio CNJ, seja novamente alcançado com êxito, o Desembargador Corregedor recomenda que a MM. Juíza confeccione um cronograma e informe à Corregedoria Regional, **mensalmente**, via ofício eletrônico, como se encontra e quais são as expectativas da Vara a respeito do cumprimento da **Meta 3**, praticando, dentro de sua esfera de competência, todos os atos necessários ao bom resultado, sugerindo, inclusive, se for o caso, a adoção de medidas que possam contribuir para o fiel e importante atingimento da referida meta pelo TRT/3ª Região, que há décadas e décadas sempre tem se destacado como um dos mais importantes Órgãos do Poder Judiciário do Brasil. O Desembargador Corregedor salientou a importância de se cumprir todas as metas, em especial a meta 3 do CNJ e, em nome da administração do TRT, dirigiu um pedido a todos para que mantenham, dia a dia, o foco em todas as metas, dedicando-se intensamente ao seu efetivo cumprimento. por fim, disse que, apenas com a completa e absoluta dedicação de todos, esta “luta” institucional será vencida com a participação de todos, a vitória será certa, e continuaremos sendo grandes e respeitados, bem servindo ao povo, isto é, aos jurisdicionados – justiça de portas abertas, eficiente e eficaz – a quem se dirigem todos os serviços.

Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara relativamente à Meta Prioritária 3 do CNJ:

META 3 – CNJ

Vara do Trabalho de Alfenas *			
Mês	Recebidos	Solucionados	Saldo
Janeiro	146	67	-79
Fevereiro	165	163	-2
Março	206	196	-10
Abril	119	192	73
Maio	251	154	-97
Junho	162	171	9
Julho	135	159	24
Agosto	0	0	0
Setembro	0	0	0
Outubro	0	0	0
Novembro	0	0	0
Dezembro	0	0	0
Total	1184	1102	-82

* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio do TRT 3ª Região



No tocante às Metas Nacionais do Judiciário, para o ano de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, todos os dados do TRT/3ª Região encontram-se no sítio do referido Conselho (www.cnj.jus.br), podendo ser acessado por qualquer cidadão.

13. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações previstas nas Metas Nacionais Prioritárias 6 e 10, do ano de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

Atendendo, também, à determinação do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TRT/3ª Região, o Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que a Vara do Trabalho continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT/3ª Região, em atendimento à Recomendação 11, do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Colepccor, seja observada a Instrução Normativa 01/2010 do TRT/3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, através do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo o Desembargador Corregedor que as Varas e os Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas por este Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomendo: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria 97/2008 do TRT/3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, acessar o *site* "Ambiente Legal"; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes a fim de facilitar o inventário anual, conforme determinado no Ato Regulamentar 07, de 30 de outubro de 2008.

14. OBSERVAÇÕES FINAIS – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara mantenha e aprimore cada vez mais a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento de sua missão institucional, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo seio e interior precisam ser expostos para si própria, bem como para a sociedade, destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor verificou, ainda, que as recomendações de letra *i* e *j* constantes na Ata de Correição do ano de 2010 não foram observadas.

O Desembargador Corregedor recolheu informações perante a Secretaria que, embora a movimentação no ano 2009 tenha sido 2.080 processos e no ano de 2010 tenha sido de 2.003 processos, a Vara ficou sem Juiz Auxiliar nos meses de janeiro, fevereiro, março (1º a 20), abril (17 a 30), maio, junho, julho, agosto e setembro.

Por todas estas razões o Desembargador Corregedor determinou inspeção no prazo de 60 (sessenta) dias.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu reclamação alguma de advogados ou partes quanto aos serviços prestados por esta Vara do Trabalho, tendo assistido à leitura da ata o Presidente da 21ª Subseção da OAB/MG, Dr. Daniel Murad Ramos – OAB/MG 75.224.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 16h00min do dia 15 de setembro de 2011, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Lucas Fernandes Viana** _____, Diretor da Secretaria da Corregedoria, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, observada a recomendação da Comissão de Gestão Ambiental, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular e pela Diretora de Secretaria que deverá colher a assinatura dos servidores da Secretaria na cópia que ficará sob sua guarda. A equipe da Corregedoria, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e Luigi Adriano Pereira de Souza.

Luiz Otávio Linhares Renault
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

Marco Túlio Machado Santos
Juiz do Trabalho Titular

Cirene de Oliveira
Diretora de Secretaria

Altair Cândido Marques

Dalva Maria Bueno Landre

Edgard José Pan

Elizabeth Prado Silva de Souza

Fernanda Taglialegra Prado de Carvalho

Flávia Mesquita Assunção Ramos

José Carlos Martins

José Manoel Tofano

Maria Adriana Assi Gonçalves

Marta Helena da Silva Lima

Neide Aparecida Santana Marques

Rosângela de Oliveira Dias Costa

Sérgio Eulésio Ferreira

Advogado:

Dr. Daniel Murad Ramos
OAB/MG 75.224